



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº24/2026

AUTOR: Poder Executivo (Prefeito José Maria Mendes Leite)

EMENTA: *Dispõe sobre a denominação oficial de ruas no Loteamento Golden Ville Garden, no Município de Pindoretama/CE.*

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva **instituir a denominação oficial de vias públicas** situadas no Loteamento Golden Ville Garden, localizado no distrito de Pratius II, neste Município.

A proposição elenca, de forma individualizada, a denominação de diversas ruas atualmente identificadas por letras, promovendo sua substituição por nomes próprios, acompanhados da respectiva descrição de localização, com indicação dos pontos de início e término, conforme memorial descritivo e planta do loteamento.

Conforme exposto na justificativa, a medida visa promover a **regularização urbanística e administrativa dos logradouros**, facilitando a identificação oficial dos endereços e viabilizando a adequada prestação de serviços públicos e privados à população residente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de logradouros públicos constitui tema de natureza tipicamente municipal, diretamente relacionado à organização territorial, ao ordenamento urbano e à gestão administrativa, sendo amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência como matéria de interesse local.

No que concerne à iniciativa, verifica-se que o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, não havendo qualquer impedimento jurídico quanto à sua tramitação, uma vez que a matéria não afronta dispositivos constitucionais nem invade competência privativa de outro ente federativo ou Poder.

Sob o aspecto técnico-legislativo, observa-se que:

- O projeto apresenta **estrutura normativa adequada**, com divisão clara em artigos;
- As denominações são atribuídas de forma objetiva e individualizada;
- Há descrição suficiente das vias públicas, indicando localização e delimitação;
- A redação encontra-se compatível com as normas de técnica legislativa.

No aspecto material, a proposição atende ao interesse público ao:

- Promover a **padronização e oficialização dos endereços urbanos**;
- Facilitar o acesso e atuação de serviços essenciais, tais como fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, coleta de resíduos, serviços postais e de entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- *Contribuir para a organização administrativa do Município;*
- *Fortalecer a identidade local, ao incorporar nomes indicados pela própria comunidade.*

Importa destacar que a regularização da nomenclatura de logradouros é medida indispensável para:

- *Inclusão adequada em cadastros municipais e sistemas de georreferenciamento;*
- *Emissão de documentos oficiais vinculados ao endereço;*
- *Planejamento urbano e execução de políticas públicas.*

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

III – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições devem ser submetidas à análise das Comissões Permanentes competentes, para exame de seus aspectos constitucionais, legais, técnicos e de mérito.

A matéria em análise, por sua natureza administrativa e urbanística, deve ser apreciada pelas comissões pertinentes, que avaliarão a conveniência, oportunidade e interesse público da proposição.

IV – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, esta Assessoria Técnica opina pelo **regular prosseguimento do Projeto de Lei**, por entender que a matéria:*

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- *Encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação vigente;*
- *Está inserida na competência do Município;*
- *Não apresenta vícios de natureza formal ou material;*
- *Atende ao interesse público, contribuindo para a organização urbana e administrativa;*
- *Observa, de modo geral, as normas de técnica legislativa.*

V – Tramitação e Encaminhamento às Comissões Permanentes

O Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 deverá tramitar nas seguintes Comissões Permanentes para emissão dos pareceres obrigatórios:

1. Comissão I – Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno.*
- *Motivo: Analisar a constitucionalidade e legalidade da denominação proposta, bem como verificar o cumprimento da Lei Federal nº 6.454/77 quanto à homenagem póstuma.*

2. Comissão III – Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

- *Fundamentação: Art. 44, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno.*
- *Motivo: Avaliar a adequação técnica da denominação ao planejamento urbano municipal, verificando se a descrição das vias é suficiente para efeito de cadastro e registros cartográficos.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Após a emissão dos pareceres, a matéria deverá seguir para **discussão e votação em Plenário**, onde será apreciada por maioria simples.*

4. Conclusão

*O Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 apresenta-se **juridicamente viável, constitucional e de interesse público**, ao contribuir com a organização urbanística e homenagear cidadãos relevantes para a comunidade local.*

Não foram identificados óbices regimentais à sua tramitação.

Observação:

Este parecer possui caráter técnico-opinativo e não vincula a decisão política dos vereadores, podendo a proposição ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário, conforme deliberação soberana.

Pindoretama 22 de Abril de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.